



*Prefeitura Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 267/1975**

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal, a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado do Paraná S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO  
A SEGUINTE:

**LEI:**

**ART. 1.º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de Pavimentação do Conjunto Habitacional “Alvorada” e vias de acesso.

**ART. 2.º** – O Empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) pelo Bando do Estado do Paraná S/A, que repassará ao Município de Cambé, no montante de até 44.500 (quarenta e quatro mil e quinhentas) Unidades Padrão de Capital UPC do BNH, correspondente cada uma, na data da aprovação desta Lei, a CR\$ 112,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos).

**ART. 3.º** – O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros normais do BNH e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operação de espécie, devendo ser resgatado no prazo não inferior a 05 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a seis meses.

**ART. 4.º** – O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

**ART. 5.º** – Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH) com poderes de substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante órgãos ou Entidades Competentes do Município, Estado ou União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).



*Prefeitura Municipal de Cambé*  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida de certa decorrente do empréstimo.

**ART. 6º.** – Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I- Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos decorrentes do empréstimo hora autorizado;
- II- Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III- Firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

**ART. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 1º de Julho de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia  
Prefeito Municipal

José Ferrarini  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 16/1975.**

**Autor: Executivo Municipal.**